

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a alterar o loteamento de áreas circunvizinhas da Área Especial nº 21 da QNG, Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o loteamento das áreas circunvizinhas da Área Especial nº 21 da Quadra G Norte do Setor QNG da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º A alteração de que trata esta Lei deverá:

I - rever a estrutura viária e de trânsito de pedestres nas áreas circunvizinhas da Área Especial nº 21, definindo as categorias das vias e dando-lhes tratamento adequado de geometria viária;

II - rever as áreas públicas no entorno imediato da Área Especial nº 21, garantindo a segurança dos condôminos moradores na Área Especial nº 21, dos pedestres e veículos que circulam nas imediações;

III - alterar as normas de ocupação e uso do solo da Área Especial nº 21, permitindo o fechamento das fachadas.

Art. 3º Caberá ao condomínio a administração da área cercada, que funcionará em regime de condomínio.

Art. 4º O condomínio participará na execução das ações definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Nenhuma alteração do loteamento será executada sem a aprovação expressa dos condôminos moradores na Área Especial nº 21 da QNG.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará as alterações do parcelamento e das normas de ocupação e uso do solo, no que couber, à apreciação da Câmara Legislativa, após aprovação por audiência pública, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997.